



Câmara Municipal de Fronteira

End. Avenida Minas Gerais nº 135 - Tel. (034) 3428-2660
CEP: 38.230-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS**

ANEXO V MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 02/2019

INSTRUMENTO CONTRATUAL OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE VEÍCULO 1 (UM) A SER UTILIZADO NAS AÇÕES DIÁRIAS DA CAMARA MUNICIPAL DE FRONTEIRA-MG E A EMPRESA _____.

CLÁUSULA PRIMEIRA - PARTES E FUNDAMENTOS

1.1- CONTRATANTE - O MUNICÍPIO DE FRONTEIRA/MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Minas Gerais nº 135, Centro, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, sob o nº 26.032.755/0001-61, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal Osmar Neres dos Santos, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade.

1.2- CONTRATADA - _____, com sede à _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada pelo Senhor _____, portador do CPF nº _____.

1.3- FUNDAMENTO - A presente contratação fundamenta-se No processo licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 02/2019, homologada em ____ de _____ de 20____, e na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO, ESPECIFICAÇÕES, NORMAS DE EXECUÇÃO.

2.1- OBJETO: AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO PARA PASSAGEIROS, COMPLETO EM OPCIONAIS, PRIMEIRO EMPLACAMENTO, A SER ULTILIZADO NO DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DIÁRIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE FRONTEIRA-MG.

2.1.2- ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

2.1.2.1- Fornecer o veículo para atender a Câmara Municipal de Fronteira/MG.

2.2- NORMAS DE FORNECIMENTO - A empresa contratada deverá realizar a entrega do veículo no prazo e local estipulados neste instrumento, prestando rigorosa observância às normas, ordens e no estabelecido dos documentos a seguir relacionados, todos integrantes do processo licitatório e agora deste contrato como se transcritos fossem na íntegra:



Câmara Municipal de Fronteira
End. Avenida Minas Gerais nº 135 - Tel. (0**34) 3428-2660
CEP: 38.230-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

2.2.1- Edital de licitação Pregão Presencial nº 02/2019;

2.2.2- Proposta da contratada;

2.2.3- Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR GLOBAL E FORMA DE PAGAMENTO

3.1- VALOR GLOBAL - O valor global deste contrato é de R\$_____

3.2 - A Contratada obriga-se a entregar ao Município, um veículo marca/modelo::

3.2- FORMA DE PAGAMENTO:

3.2.1- O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento e emissão da nota fiscal e entrega do veículo.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO

4.1- O prazo de vigência do contrato será compreendido entre as assinaturas deste contrato com término previsto para 26 de Fevereiro de 2020 podendo ser prorrogado à critério da Administração.

CLAUSULA QUINTA - DA FORMA E LOCAL DE FORNECIMENTO

5.1 - A Câmara Municipal de Fronteira expedirá autorização de fornecimento à Contratada, que deverá ser atendida no prazo máximo de 90 (Noventa) dias.

5.2 - A Contratada deverá realizar a entrega do veículo na sede deste Município de Fronteira/MG, sito à Av. Minas Gerais nº 135, Centro, nesta cidade.



Câmara Municipal de Fronteira
End. Avenida Minas Gerais nº 135 - Tel. (0**34) 3428-2660
CEP: 38.230-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA SEXTA - RECURSOS

6.1- Para atender as despesas decorrentes desta contratação, serão utilizados os recursos provenientes da seguinte dotação orçamentária: 01.031.0003.1001.0000 – Aquisição de Veículos para o Corpo Legislativo.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

7.1.1 - A CONTRATADA obriga-se a proporcionar à Administração o mesmo atendimento dispensado aos demais clientes.

7.1.2 - A CONTRATADA obriga-se a prestar a garantia do veículo, no prazo mínimo 02 (dois) anos, sem limite de quilometragem, contados do recebimento por servidor responsável designado pela Câmara Municipal de Fronteira.

7.1.3 - A CONTRATADA obriga-se ao reconhecimento dos direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666/93.

7.1.4 - Entrega do veículo no local e no prazo determinado sob pena de multa contratual de 1% (um por cento) por dia de atraso.

7.2 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.2.1 - Obriga-se a CONTRATANTE ao pagamento dos valores devidos nos prazos estabelecidos.

Sub cláusula Única - A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais, securitários e comerciais não transferem à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

8.1- O Contratante reserva-se o direito de fiscalizar o veículo podendo para isso;

8.1.1- Ordenar a sua imediata substituição;



Câmara Municipal de Fronteira

End. Avenida Minas Gerais nº 135 - Tel. (034) 3428-2660**
CEP: 38.230-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

8.1.2- Sustar os pagamentos das faturas no caso de inobservância de qualquer exigência quanto ao cumprimento do contrato;

CLÁUSULA NONA - MODIFICAÇÕES E REAJUSTES

9.1- Qualquer modificação de forma, qualidade ou quantidade (supressão ou acréscimo de novos valores), bem como prorrogação de prazo das mercadorias licitadas, poderá ser determinado pelo Contratante através de comprovante de sua distribuidora constando o percentual do reajuste, atendido o disposto no artigo 65, inciso alínea “d” § 1º da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES

10.1- Caso a empresa vencedora se recuse a cumprir as obrigações assumidas no presente Contrato ou venha a fazê-lo em desacordo com o Edital, à Câmara Municipal de Fronteira fica reservado o direito de aplicar as penalidades de advertência, multa ou suspensão do direito de licitar na CÂMARA MUNICIPAL DE FRONTEIRA.

10.2- As multas, caso aplicadas, serão de acordo com a legislação em vigor e obedecerão aos seguintes critérios:

10.2.1- Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total dos itens entregues em desacordo com a especificação solicitada, em favor da Câmara Municipal de Fronteira.

10.2.2- Será aplicada multa de 1% (um por cento) ao dia útil por atraso na entrega dos produtos, calculada sobre o valor do item em questão, contada a partir da data limite para a respectiva entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - RESCISÃO

11.1- O contrato poderá ser rescindido uni ou bilateralmente, sendo o primeiro caso somente por parte do contratante, atendida a conveniência administrativa ou na ocorrência dos motivos elencados nos artigos 77 e seguintes da Lei 8.666, de 21.06.93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - CASOS OMISSOS

12.1- Os casos omissos assim como as dúvidas serão resolvidas com base na Lei 8.666, de



Câmara Municipal de Fronteira
End. Avenida Minas Gerais nº 135 - Tel. (0**34) 3428-2660
CEP: 38.230-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

21.06.93, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - FORO

13.1- Fica eleito o foro da Comarca de Frutal/MG, para dirimir quaisquer dúvidas provenientes do presente contrato, que de outra forma não sejam solucionadas, com expressa renúncia das partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter por mais privilegiado que este seja. E por estarem plenamente acordes com todas as cláusulas e condições aqui consignadas, assinam o presente instrumento, perante as testemunhas signatárias em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se a cumprir o presente tão inteira e fielmente como nele se contém, em todas as suas cláusulas e condições, por si e sucessores.

CAMARA MUNICIPAL DE FRONTEIRA

Osmar Neres dos Santos

Contratante

Contratada